**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

INDIANÓPOLIS - MG.

PROJETO DE LEI Nº 228 /92.

EXERCÍCIO
1.993

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1993, discriminado pelos anexos desta Lei, e que estima a receita em Cr$ 47.743.000.000,00 (Quarenta e sete bilhões, setecentos e quarenta e três milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

| | | |
|---|---|---|
| 1.0 - RECEITAS CORRENTES | | Cr$ 41.742.000.000,00 |
| 1.1 - Receita Tributária | Cr$ 7.180.000.000,00 | |
| 1.3 - Receita Patrimonial | 223.000.000,00 | |
| 1.6 - Receita de Serviços | 1.000.000,00 | |
| 1.7 - Transferências Correntes | 34.256.000.000,00 | |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes | 82.000.000,00 | |
| 2.0 - RECEITAS DE CAPITAL | | Cr$ 6.001.000.000,00 |
| 2.1 - Operações de Crédito | Cr$ 1.000.000,00 | |
| 2.2 - Alienação de Bens | 200.000.000,00 | |
| 2.4 - Transferências de Capital | 4.800.000.000,00 | |
| 2.5 - Outras Receitas de Capital | 1.000.000.000,00 | |
| TOTAL DA RECEITA ESTIMADA | | Cr$ 47.743.000.000,00 |

Aprovado em 9/11/92 (1º turno)
p/ 5 a 4
Presidente da Câmara

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos e Unidades Orçamentárias e ainda por Função Programática, conforme o seguinte desdobramento:

| | | | |
|---|---|---|---|
| a | - Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias | Cr$ | Cr$ |
| 1 | - Legislativo | | 3.000.000.000,00 |
| 1.1 | - Câmara Municipal | 3.000.000.000,00 | |
| 2 | - GABINETE DO PREFEITO | | 4.777.000.000,00 |
| 2.1 | - Gabinete e Assessoria do Prefeito | 4.777.000.000,00 | |
| 3 | - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | 9.941.000.000,00 |
| 3.1 | - Setor Administrativo | 5.115.000.000,00 | |
| 3.2 | - Setor Financeiro | 4.661.000.000,00 | |
| 3.3 | - Setor Serviços Gerais | 165.000.000,00 | |
| 4 | - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS | | 7.358.000.000,00 |
| 4.1 | - Setor de Serviços Públicos | 6.268.000.000,00 | |
| 4.2 | - Setor de Obras Públicas | 631.000.000,00 | |
| 4.3 | - SEMAR e Equipamento Rodoviário | 459.000.000,00 | |
| 5 | - DEPARTAMENTO SOCIAL | | 22.667.000.000,00 |
| 5.1 | - Setor de Educação e Cultura | 13.445.000.000,00 | |
| 5.2 | - Setor de Saúde e Assistência Social | 8.059.000.000,00 | |
| 5.3 | - Setor de Esporte, Turismo e Lazer | 1.163.000.000,00 | |
| | TOTAL DA DESPESA FIXADA | | 47.743.000.000,00 |
| a | - DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICA | | |
| 01 | - Legislativo | | 3.000.000.000,00 |
| 03 | - Administração e Planejamento | | 8.771.000.000,00 |
| 05 | - Comunicações | | 2.000.000,00 |
| 06 | - Defesa Nacinal e Segurança Pública | | 41.000.000,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE

EXERCÍCIO

| | | |
|---|---|---|
| 08 | - Educação e Cultura | 14.608.000.000,00 |
| 10 | - Habitação e Urbanismo | 5.471.000.000,00 |
| 13 | - Saúde e Saneamento | 6.843.000.000,00 |
| 15 | - Assistência e Previdência | 4.222.000.000,00 |
| 16 | - Transportes | 1.725.000.000,00 |
| 99 | - Fundo Orçamentário | 3.060.000.000,00 |
| | TOTAL DA DESPESA FIXADA | 47.743.000.000,00 |

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no ítem II, art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;

b) Utilizar "Excesso de Arrecadação" apurado nos termos do ítem II, parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;

c) Utilizar do Súperávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, de acordo com ítem I, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei 4320/64.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme dispõe o ítem III, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica criada uma reserva de contigência para o exercício de 1.993, no valor de cr$ 3.060.000.000, (Três bilhões e sessenta milhões de cruzeiros).

Aprovado em 9/11/92 (1º turno)
2/3 a 4

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE

EXERCÍCIO

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1.993.

Mando a todos a quem o conhecimento desta Lei pertencer que a cupram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 30 de setembro de 1.992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

URIAS JOSÉ ALVES DA SILVA
CONTADOR

Aprovado em 9/11/92 (1.o turno)
9/5 a 9
Presidente da Câmara

Presidente da Câmara
Aprovado em / /

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

INDIANÓPOLIS-MG.

EXERCÍCIO
1.993

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Fazemos chegar às mãos de Vv. Ss. a Proposta Orçamentátia deste Município de Indianópolis-MG., para o exercício de 1.993.

A Constituição Federal e Lei 4.320 de 17 de março de 1.964 orientou nosso trabalho e baseados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não nos esquecendo da Lei Orgânica do Município, nossa finalidade tem sido adequar esta Proposta às necessidades da população e às possibilidades de nossos recursos.

O mandado incipiente tem a capacidade, em seu Executivo e colaboradores, de a tudo que for necessário prover e encontrar soluções para todos os problemas surgidos na execução dos trabalho, a que se propõe e dispõe.

Nosso ofício para o ano de 1.993 é de responder às aspirações do povo em geral, de nossa comunidade em seus variados segmentos sociais.

Certo da plena aprovação da parte dos ilustres Vereadores.

Subscrêvemo-nos,

Atenciosamente.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

URIAS JOSÉ ALVES DA SILVA
CONTADOR